



## PROCESSO TC N.º 04700/22

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessado: Eliene Fragoso dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01452/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Eliene Fragoso dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Wilson Fernandes da Silva, matrícula n.º 135.519-8, que ocupou o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 21 de junho de 2022**



## PROCESSO TC N.º 04700/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Eliene Fragoso dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Wilson Fernandes da Silva, matrícula n.º 135.519-8, que ocupou o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, registra os seguintes dados:

Conforme processos 12356/16 e 12986/16, há mais duas dependentes: Sabrina Santos Fernandes (pensão temporária, registro através do Acórdão AC1-TC 03739/16) e Marinalva Pereira da Silva (pensão vitalícia, registro através do Acórdão AC1TC 01000/17). De acordo com a memória de cálculo presente no Processo TC 12986/16 (fl. 10), tem-se definido o percentual da cota parte da ex-cônjuge Marinalva Pereira da Silva em 58,16%, restando, portanto, 41,84% do valor da pensão a ser dividido entre os outros dependentes do instituidor. O Órgão de Instrução conclui que a presente pensão por morte reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de Nº 0000264-19, fl. 12 dos autos.

A Unidade Técnica informa que não foram verificadas inconformidades, conclui que a presente pensão se reveste de legalidade, e sugere o registro do ato concessório conforme Portaria-P-Nº 210 (fl. 25).

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

João Pessoa, 21 de junho de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2022 às 12:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2022 às 09:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO